



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2023.

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº 300/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº. 80/2023, autuada no procedimento administrativo de nº 20.867/2023, que tem como objetivo o pagamento de inscrição em curso "Modelo de Excelência em Gestão Pública", para o Vereador Antonio Lira de Moraes, que acontecerá na cidade de Rio de Janeiro – RJ, nos dias 19 ao dia 23 de setembro do corrente ano.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB
Contratada: Dr. Clésio Múcio Drummond
Procedimento Administrativo nº 20.867/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 80/2023

Rio Branco-Acre, 25 de agosto de 2023.

Ver. ~~Raimundo Neném~~
Presidente - CMRB

Inexigibilidade de Licitação nº 78/2023
Rio Branco-Acre, 25 de agosto de 2023.

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2023.
RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº 301/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº. 79/2023, autuada no procedimento administrativo de nº.20.868/2023, que tem como objetivo o pagamento de inscrição em curso "Modelo de excelência em Gestão Pública", para o servidor Antônio José do Nascimento Maia, que acontecerá na cidade de Rio de Janeiro – RJ, nos dias 19 ao dia 23 de setembro do corrente ano.
Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB
Contratada: Dr.Clésio Múcio Drummond
Procedimento Administrativo nº 20.868/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 79/2023
Rio Branco-Acre, 25 de agosto de 2023.

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2023.
RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº 300/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº. 80/2023, autuada no procedimento administrativo de nº.20.867/2023, que tem como objetivo o pagamento de inscrição em curso "Modelo de excelência em Gestão Pública", para o Vereador Antônio Lira de Moraes, que acontecerá na cidade de Rio de Janeiro – RJ, nos dias 19 ao dia 23 de setembro do corrente ano.
Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB
Contratada: Dr.Clésio Múcio Drummond
Procedimento Administrativo nº 20.867/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 80/2023
Rio Branco-Acre, 25 de agosto de 2023.

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

ACRELÂNDIA

AO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACRELÂNDIA

NESTA,

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

Eu, ANTONIO MARQUES CARDOSO, abaixo assinado (a), brasileiro (a), portador (a) do RG: N° 0279184 SSP/AC, CPF: 597.142.202-20, residente e domiciliado neste Município, servidor (a) dessa Municipalidade, contratado (a) legalmente através de concurso público como MOTORISTA COLETIVO venho mui respeitosamente, a implícita presença de Vossa Senhoria, REQUERER, que se digne conceder autorização para o gozo de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, relativo a 01(UM) quinquênio compreendido entre 2017/2021 por 03 (três) meses. No período de 03/08/2023 a 01/11/2023 conforme o parágrafo 3º do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Acrelândia - Acre, de 10 de dezembro de 1993.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Acrelândia – Acre, 02 de Agosto de 2023.

ANTONIO MARQUES CARDOSO
Assinatura do (a) Servidor (a)

Ao senhor
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nesta

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

Eu, Sebastiana Rodrigues de Matos, abaixo assinado (a), brasileiro (a), portador (a) RG: 165.921 SSP/AC do CPF: 196.930.442-15 domiciliada neste município de Acrelândia – Acre, rua Minas Gerais nº 100, servidora desta municipalidade, contratada legalmente na matrícula nº18, como auxiliar de serviços gerais, atualmente lotada na Creche Branca de Neve. Venho mui respeitosamente, a implícita presença de Vossa Senhoria, REQUERER, que se digne conceder autorização para o gozo de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, relativo a 01 (um) quinquênio, compreendido entre 2015/2020 por 06 (seis) meses, no período de

13/03/2023 a 09/09/2023 conforme parágrafo 3º do Art. 15 da Lei Orgânica do município de Acrelândia-Ac, 10 de dezembro de 1993. Acrelândia-Acre, 10 de março de 2023.

Nestes Termos.
Pede Deferimento

ASSIS BRASIL

LEI Nº 717/2023/GAPRE ASSIS BRASIL – ACRE, 10 DE AGOSTO DE 2023.

"Revoga a Lei Municipal nº 480, de 08 de abril de 2016 que autoriza doação ao SINTEAC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis Brasil APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 480, de 08 de abril de 2016 que "autoriza o Poder Executivo a doar ao SINTEAC-Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre de Assis Brasil, uma área de terra que especifica e dá outras providências".

Art. 2º - Ficam cancelados todos os atos administrativos, bem como seus apêndices, anexos, plantas e memoriais produzidos com o fim de efetivar a doação do imóvel a que se refere o Art. 1º desta Lei ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre de Assis Brasil - SINTEAC.

Art. 3º - Fica restituído ao patrimônio do Poder Executivo Municipal o imóvel doado ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre de Assis Brasil – SINTEAC através da Lei Municipal nº 480, de 08 de abril de 2016, referência 01.86.01, situado na Rua João José do Bonfim, nº 691, Bairro Fronteira, uma área de terra de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) com as seguintes dimensões: 100 m frente com ramal das torres claro e vivo, 100 m lado esquerdo com o ramal do Márcio do Quinari, 100 m lado direito com o lote do Senhor Ney do Fórum e 100 m fundo com o lote da prefeitura (pousada).

Art. 4º – A reversão do imóvel a que se refere o Art. 3º desta Lei inclui as benfeitorias nele existentes na data de início da vigência da presente Lei, sem direito a qualquer indenização por parte do Poder Público Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre de Assis Brasil – SINTEAC.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e a Assessoria Jurídica providenciarão os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

LEI Nº 718/2023/GAPRE ASSIS BRASIL – ACRE, 23 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL- ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis Brasil APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado realizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 408.666,84 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) conforme detalhamento abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02 – Coordenadoria de Educação Básica
Funcional: 12.365.0003.2006 – Ensino Infantil – Manutenção de Novas Turmas - FNDE

3.3.90.30.00.00.00.00	0569 – Material de Consumo	140.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	0569 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	0569 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	148.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	0569 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total do Projeto Atividade		